



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
 CNPJ nº 28.741.098/0001-57
 Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

Contrato n.º 043.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer e Presidente do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – Sr.ª Luanna Derlyani Branco de Andrade** e de outro lado a Empresa **ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.880/0001-05, com sede na Rua Odilon Braga, nº 252, Boaçu, São Gonçalo/RJ, CEP 24.465-190, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. Cleber Garuba da Rosa, portador do documento de identidade nº 09.116.735-3, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº 029.862.177-02, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 2940/2023, que deu origem ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 86/2023**, ao qual o presente se vincula, na Lei Municipal n.º 1840 de 12 de Julho de 2022 – Código 053 – Desenvolver Atividades e Eventos para Fomento do Turismo, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estrutura, ornamentação e iluminação temáticas natalina, com suporte técnico especializado, fornecimento de infraestrutura e apoio operacional, com a realização de montagem, instalação, manutenção e desmontagem para o natal 2023 de Silva Jardim, conforme especificações abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	Montagem com Instalação, Manutenções Permanentes e Desmontagem com Desinstalação de ÁRVORE NATALINA DE 9.50 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA CÔNICA DE DESIGN PINHEIRO COM ILUMINAÇÃO E ADORNOS TEMÁTICOS, conforme descritos técnicos apresentados no Termo de Referência.	UNID.	1	ALUTENT/FABRICAÇÃO PRÓPRIA/ R.Y/LUZ E FORMA	R\$ 82.991,00	R\$ 82.991,00
2	Instalação, Operações Diárias, Manutenções Permanentes e Desinstalação de ORNAMENTO EM DESIGN DE BOLA NATALINA EM ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL ILUMINADA, COM 3.00M DE DIÂMETRO, conforme descritos técnicos apresentados no Termo de Referência.	UNID.	1	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 35.878,00	R\$ 35.878,00
3	Montagem com Instalação, Manutenções Permanentes e Desmontagem com Desinstalação de ESTRUTURA EM ESTILO PÓRTICO DE ENTRADA E SAÍDA DA PRAÇA EM DESIGN DE BOLA NATALINA EM ESTRUTURA BIDIMENSIONAL COM 4M DE LARGURA, conforme descritos técnicos apresentados no Termo de Referência.	UNID.	1	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 25.651,00	R\$ 25.651,00
4	Instalação, Manutenções Permanentes e Desinstalação de ORNAMENTO EM DESIGN DE CAIXA DE PRESENTE COM LAÇO EM ESTRUTURA BIDIMENSIONAL ILUMINADA, COM 3.50M DE ALTURA X 3.00M DE LARGURA, conforme descritos técnicos apresentados no Termo de Referência.	UNID.	1	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 14.664,00	R\$ 14.664,00
5	Instalação, Manutenções Permanentes e Desinstalação de ORNAMENTO DE FACHADA EM DESIGN DE ANJOS TROMBETEIROS EM ESTRUTURA BISIMENSIONAL ILUMINADA, COM 3M² DE ÁREA, conforme descritos técnicos apresentados no Termo de Referência.	UNID.	2	FABRICAÇÃO PRÓPRIA/ REMANCI	R\$ 3.884,00	R\$ 7.768,00
6	Instalação, Manutenções Permanentes e Desinstalação de ORNAMENTO DE SOLO PARA JARDIM EM DESIGN DE PERSONAGENS E OU ELEMENTOS DE TEMÁTICA DOS FESTEJOS NATALINOS EM ESTRUTURA BISIMENSIONAL ILUMINADA, COM 2.2M² DE ÁREA, conforme descritos técnicos apresentados no Termo de Referência.	UNID.	5	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 2.700,00	R\$ 13.500,00
7	Instalação, Manutenções Permanentes e Desinstalação de ORNAMENTO DE SOLO PARA JARDIM EM DESIGN DE PERSONAGENS E OU ELEMENTOS DE TEMÁTICA DOS FESTEJOS NATALINOS EM ESTRUTURA BISIMENSIONAL ILUMINADA, COM 1.2M² DE ÁREA, conforme descritos técnicos apresentados no Termo de Referência.	UNID.	1	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 1.598,00	R\$ 1.598,00
8	Instalação, Manutenções Permanentes e Desinstalação de ORNAMENTO DE POSTES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIPO LUMINÁRIA DE BRAÇO) EM DESIGN DE	UNID.	45	R.Y	R\$ 2.709,00	R\$ 121.905,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
 CNPJ nº 28.741.098/0001-57
 Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

	ARABESCO NATALINO EM ESTRUTURA BISIMENSIONAL ILUMINADA, COM 2M² DE ÁREA, conforme descritos técnicos apresentados no Termo de Referência.					
9	Instalação, Manutenções Permanentes e Desinstalação de ORNAMENTO DE POSTES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIPO POSTES ORNAMENTAIS DE PRAÇAS) EM DESIGN DE ARABESCO NATALINO EM ESTRUTURA BISIMENSIONAL ILUMINADA, COM 1M² DE ÁREA, conforme descritos técnicos apresentados no Termo de Referência.	UNID.	35	REMANCI	R\$ 1.333,90	R\$ 46.865,00
10	Instalação, Manutenções Permanentes e Desinstalação de ORNAMENTO DE SOLO PARA JARDIM EM DESIGN DE ESTRELAS DE CINCO PONTAS EM ESTRUTURA BISIMENSIONAL ILUMINADA, COM 0.5M² DE ÁREA, conforme descritos técnicos apresentados no Termo de Referência.	UNID.	60	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 667,00	R\$ 40.020,00
11	Instalação, Manutenções Permanentes e Desinstalação de MANGUEIRA LUMINOSA TIPO NEON FLEXÍVEL, conforme descritos técnicos apresentados no Termo de Referência.	Metros	400	LUZ E FORMA	R\$ 56,00	R\$ 22.400,00
12	Instalação, Manutenções Permanentes e Desinstalação de CORDÃO DE 100 (CEM) UNIDADES DE MINI LÂMPADAS DE LEDS EM CAPSULAS BLINDADAS, COM IP66 E CERTIFICAÇÃO TIPO PADRÃO UL, conforme descritos técnicos apresentados no Termo de Referência.	conj	2000	LUZ E FORMA	R\$ 65,00	R\$ 130.000,00
13	Instalação, Manutenções Permanentes e Desinstalação de CASCATA DE 300 (TREZENTAS) UNIDADES DE MINI LÂMPADAS DE LEDS EM CAPSULAS BLINDADAS, COM IP66 E CERTIFICAÇÃO TIPO PADRÃO UL, conforme descritos técnicos apresentados no Termo de Referência.	UNID.	60	R.Y	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
14	Instalação, Manutenções Permanentes e Desinstalação de TUBO SNOW FALL (CHUVA DE NEVE) COM 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES DE MINI LÂMPADAS DE LEDS EM SEQUENCIAL LUMINOSO TIPO METEORO, BLINDADO COM IP66, conforme descritos técnicos apresentados no Termo de Referência.	conj	800	REMANCI	R\$ 63,00	R\$ 50.400,00
15	Instalação, Manutenções Permanentes e Desinstalação de LÂMPADA ESTROBOSCÓPICA DE FLASHS MÚLTIPLOS DE 10W, BLINDADA E COM IP66, conforme descritos técnicos apresentados no Termo de Referência.	UNID.	300	REMANCI	R\$ 59,00	R\$ 17.700,00
16	Instalação, Manutenções Permanentes e Desinstalação de REFLETOR TIPO PROJETO DE LED COM 200W, COM IP65, conforme descritos técnicos apresentados no Termo de Referência.	UNID.	60	REMANCI	R\$ 291,00	R\$ 17.460,00
17	Instalação, Manutenções Permanentes e Desinstalação de REFLETOR TIPO PROJETO DE LED COM 100W, COM IP65, conforme descritos técnicos apresentados no Termo de Referência.	conj	300	R.Y	R\$ 234,00	R\$ 70.200,00
TOTAL					R\$ 717.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL /PRAZO DE EXECUÇÃO

- I – Local da prestação dos serviços: Área Central do Município, conforme orientação do FUMTUR.
 II – Prazo de execução: 03 (três) dias, conforme calendário a ser definido pelo FUMTUR

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I – O recebimento do objeto caberá o FUMTUR, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
 II – O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pelo FUMTUR, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.
 III – O aceite/aprovação dos serviços pelo FUMTUR, não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.
 IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida a prestação dos serviços, a importância global de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais)

- I – O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FUMTUR, sendo 01 (um) deles o fiscal do contrato.
 II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000

CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

III– A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV– O pagamento será efetuado pelo FUMTUR até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNDT, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

V– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FUMTUR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI– O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Sra. **Presidente do FUMTUR**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII– Caso o FUMTUR efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII– No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX– No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X– Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Sra. Presidente do FUMTUR em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

XI. Não será retido pagamento por perda provisória de condição e habilitação da Contratada, devendo a Fiscalização ou a Autoridade competente, conforme o caso, determinar o pagamento regular abrindo prazo razoável e proporcional para que a Contratada proceda ao ajuste de condutas necessário para sua regularização, tudo mediante processo administrativo próprio, o que tem por base o *Princípio da Vedação do Enriquecimento Sem Causa* interpretado conforme a Constituição no *Princípio da Moralidade* dentre outros, o que se assenta em posição consolidada na jurisprudência superior e vinculante, a exemplo do no Acórdão 964/2012 do Plenário do TCU, assim como outros de idêntica natureza.

XII. A aferição de validade nos documentos será certificada a partir da data de sua juntada, sendo dispensada sua atualização em outras etapas do processo caso a validade tenha expirado no decurso do procedimento, a exemplo do que está positivado na LF 13460/2017, o que utilizamos com base em analogia autorizada pelo Art. 4º da LINDB a partir da leitura da LF 13726/2018, visto que a *superposição* de atos representa burocracia violadora da *Eficiência e Economia Processual* e repetição sem finalidade e puramente formalista de questões que retardam o processo sem motivação ou racionalidade jurídica.

XIII. 24.9 – Encontram-se ainda estritamente vinculadas as regras dispostas no Termo de Referência, prevalecendo as dispostas no mesmo em caso de divergências.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I– Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II– Prestar os serviços no local previsto e no prazo estipulado.

III– Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV– Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

V– Credenciar junto o FUMTUR, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato.

VI– Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VII– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

VIII– Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.

IX– Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

X– Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

XI– Disponibilizar e-mail (item 10.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XII– Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XIII– Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
 CNPJ nº 28.741.098/0001-57
 Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

XIV-Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.

XV-As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço, físico ou eletrônico, ou contato à Prefeitura Municipal de Silva Jardim, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Diário Oficial do Município.

XVI- Fornecer a seus funcionários Itens De Segurança E Identificação

XVII- Fornecer a seus funcionários Equipamento De Proteção Individual - E.P.I

XVIII- A contratada deverá dispor aos seus prepostos utilizados na execução dos serviços todo o equipamento de proteção individual necessário à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 12.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

XIX- A Contratada se obriga a arcar com todas as despesas, tais como alimentação, hospedagem, combustível, montagem e desmontagem dos equipamentos, despesas com pessoal contratado, bem como os encargos fiscais.

XX- A contratada se obriga a assinar contrato com a municipalidade, cumprindo todas solicitações da SEMTICC em todas as condições descritas neste termo de referência.

XXI- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução.

XXII- Executar o objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência.

XXIII- Apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) discriminando o(s) serviços(s) executado(s) e respectivo(s) preço(s), e acompanhada da Requisição/Pedido de Compra, devidamente atestados;

XXIV- Obriga-se a atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente Termo.

XXV- Além das obrigações aqui previstas, a CONTRATADA, encontra-se ainda estritamente obrigada as regras dispostas no Termo de Referência Anexo I do edital, prevalecendo as regras dispostas no mesmo em caso de divergências.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições e receberá as instruções do **gerenciamento e fiscalização**, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

II- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III- Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial para a execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

IV- Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V- Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

VII- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

VIII- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando a esta por meio formal;

IX- Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no serviço.

X- Além das obrigações aqui previstas, a CONTRATANTE, encontra-se ainda estritamente obrigada as regras dispostas no Termo de Referência Anexo I do edital, prevalecendo as regras dispostas no mesmo em caso de divergências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 45 (**quarenta e cinco**) dias com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I- O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão o FUMTUR, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo Nº 2940/2023 – FUMTUR** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FUMTUR ou modificação da contratação.

III- As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais d o FUMTUR deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o FUMTUR



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
 CNPJ nº 28.741.098/0001-57
 Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do FUMTUR ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FUMTUR dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I – No caso de descumprimento total ou parcial das condições **deste contrato**, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

a) Advertência;

a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

II – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

IX – Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

X – Além das Sanções aqui previstas, a CONTRATADA, encontra-se ainda estritamente vinculada às sanções dispostas no Termo de Referência Anexo I do edital, prevalecendo as regras dispostas no mesmo em caso de divergências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 09.02.236950029.2.053.3390.39.00.00 – SEMTICC/FUMTUR – Empenho nº 000094/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 27 de maio de 2023.

Luanna Derlyani Branco de Andrade
 Secretária Municipal de Turismo, Indústria,
 Comércio, Cultura, Esporte e Lazer /FUMTUR
 Mat. 4520/9

Cleber Garuba da Rosa

ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA
 Contratada

Testemunhas:

1)

Nome por extenso:

CPF nº

José Marcos da Cunha Carmo
 CPF 166 833 817-08

2)

Nome por extenso:

CPF nº

Carlos Roberto de Oliveira
 092.481.482-09

Confere com Original

24 / 11 / 2023

confere com o original


Cristiane Santana da Silva
Mat.: 3148-8